Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1684/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6685/2015
PROTOCOLO	: 1591964
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIO APARECIDO CAVASSANA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam o cumprimento dos dispositivos legais, encontrando-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá**, exercício de **2014**, gestão do Sr. **Marcio Aparecido Cavassana da Silva**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do sr. Marcio Aparecido Cavassana da Silva, Secretário Municipal à época.

Encerrada a instrução processual (DSP-G.MJMS-45141/2016), o Secretário Municipal à época, sr. Marcio Aparecido Cavassana da Silva, foi intimado, momento em que ele apresentou sua resposta, que foi juntada às fls. 254-271.

Após, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, conforme Análise ANA–6ICE – 4552/2017, peça nº 43, opinou no sentido de que a Prestação de Contas de Gestão se encontra em condições de ser APROVADA nesta Corte de Contas.

Por sua vez, a Auditoria, em Parecer PAR – GACS CLO – 9301/2018, peça nº 47, opinou pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público de Contas, em exame à documentação, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 3980/2019, peça nº 48, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue como REGULAR a presente Prestação das contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 2.730.000,00** (dois milhões setecentos e trinta mil reais), e no decorrer do exercício ocorreram movimentações, no entanto não alterou o valor inicialmente fixado, conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 10.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 3.163.205,13** (três milhões cento e sessenta e três mil duzentos e cinco reais e treze centavos).

O Resultado Patrimonial do exercício de 2014 apresentou um superávit no valor de **R$ 1.591.139,34** (um milhão quinhentos e noventa e um mil cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	**R$**
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	1.647.407,73
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.591.139,34
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-75.341,94
SALDO PATRIMONIAL – 2014	**3.163.205,13**

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, exercício de 2014, gestão do Sr. Marcio Aparecido Cavassana da Silva – Secretário Municipal à época, CPF nº 001.691.361-24, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", nos termos dos arts. 21, II e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/ARP/DSSM